



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 442/2016		29-07-2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 600/X - REVISÃO DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

A necessidade de revisão do Plano Regional de Emergência dos Açores prende-se com a entrada em vigor da nova Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto e da nova diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

A revisão deste plano para enfrentar a generalidade dos riscos existentes na Região levanta por si só uma série de dificuldades, inerentes às diferentes especificidades de cada uma das ilhas, traduzidas em diferentes riscos existentes. Neste sentido consideram-se objetivos gerais, os seguintes:

1 *JP*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Assegurar o empenhamento rápido, eficiente e coordenado de meios e recursos, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes, através da realização de exercícios.

A fim de cumprir estes objetivos, estão a ser desenvolvidas todas as ações necessárias à elaboração do plano, nomeadamente a definição das missões e atribuições dos diferentes departamentos do governo com competências na resposta a acidentes graves ou catástrofes, sendo que foram consultadas e recolhidas informações em termos de responsabilidades, assim como, tabelas relativas à intervenção específica nas diferentes tipologias de ocorrências passíveis de ocorrer e para as quais irão ser elaborados posteriormente planos de intervenção específicos.

Está a ser desenvolvido, pelo Gabinete de Sistema de Informação Geográfica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, o levantamento de todas as informações relevantes no que respeita, às localizações de estruturas de elevada importância operacional e de apoio, no âmbito do planeamento e gestão de emergência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Para conclusão da elaboração do plano, estão ser desenvolvidas e recolhidas todas as informações relativamente à tipificação de risco, bem como, a articulação e definição da organização de resposta, nas diferentes áreas de intervenção, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe na Região.

Quando concluídos os trabalhos e de acordo com o n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração dos planos de emergência de proteção civil inclui uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias.

Com os melhores cumprimentos, *e Considera-se*

A Chefe do Gabinete,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2251 Proc. n.º 54.02.00
Data	016/02/19 N.º 600/X